**TRABALHO DIGNO PARA QUEM? SOBRE A FORMALIZAÇÃO DO TRABALHO PRECÁRIO NO BRASIL.**

**DECENT WORK FOR WHOM? ABOUT THE FORMALIZATION OF PRECARIOUS WORK IN BRAZIL.**

**¿TRABAJO DECENTE PARA QUIÉN? SOBRE LA FORMALIZACIÓN DEL TRABAJO PRECARIO EN BRASIL.**

**Resumo**: A arte desenhada sobre papel simboliza os trabalhadores e as trabalhadoras, e suas constantes lutas sociais pela manutenção dos direitos trabalhistas no Brasil, conquistados na década de 1943, com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), um estatuto de Normas Regulamentadoras - NR de relações individuais e coletivas de trabalho para aqueles contratados formalmente com vínculo empregatício. Em 2017, o Governo aprova a Lei nº 13.467, reconhecida como Reforma Trabalhista, a qual exclui mais de cem artigos da CLT, reduz direitos e o papel do Estado em relação à proteção da dignidade do trabalhador. Posteriormente, a classe trabalhadora sofreu novo impacto em 2019, momento em que o Governo Federal promoveu a extinção do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), órgão responsável pela fiscalização e regulamentação das relações de trabalho no país. Isso gerou o fracionamento das atribuições das Leis de trabalho em três pastas ministeriais, fragilizando ainda mais as normas trabalhistas, dificultando a interlocução entre o trabalhador e empregadores e formalizando a precarização do trabalho. Nesse sentido, a imagem representa os desmontes que o trabalhador vem sofrendo, ao longo dos anos, em relação à legislação e aos direitos trabalhistas, mas também à saúde e à previdência social. A flexibilização das relações no ambiente laboral revela uma nova configuração do mundo do trabalho, uma realidade ainda mais perversa, pautada em um discurso neoliberalista de "menos vínculo e mais liberdade para o trabalhador", porém, que carrega como consequências redução de direitos, de emprego digno, de saúde e segurança para os trabalhadores brasileiros.

**Palavras-chave**: Trabalho; Legislação Trabalhista; Saúde do Trabalhador; Emprego Precário; Terapia Ocupacional.

**Abstract:** The art drawn on paper symbolizes the workers and their constant social struggles for the maintenance of labor rights in Brazil, conquered in the 1943s by the Consolidation of Labor Laws (CLT), a statute of the Regulatory Norms - NR about individual and collective labor relations for those formally hired with an employment relationship. In the year of 2017, the Government approved the Law 13.467 that implemented a Labor Reform, which excludes more than one hundred articles from CLT reducing many workers rights and the role of the State regarding the protection and dignity of the workers. Subsequently, the working class suffered a new impact in the year of 2019, when the Federal Government extinguished the Ministry of Labor and Employment (MTE), the institution responsible to monitor and regulate labor relations in Brazil. This fact caused a division of the attributions of the Labor Laws into Three Ministerial Portfolios, further weakening labor standards making it more difficult for workers and employers to communicate with each other, formalizing precarious work . Thus, this image represents the problems workers has been suffering, over the years, due to the lack of labor rights, health and social security. The flexibilization of labor relations reveals a new configuration for the labor society and provides a even more perverse reality based on a neoliberalist discourse that propagates the idea of "less rights and more freedom for the workers", reducing rights, decent employment, health and safety for Brazilian workers.

**Keywords**: Work; Labor Legislation; Occupational Health; Precarious Employment; Occupational Therapy

**Resumen**: El arte dibujado en papel simboliza a los trabajadores masculinos y femeninos, y sus constantes luchas sociales para el mantenimiento de los derechos laborales en Brasil, logrados en la década de 1943, con la Consolidación de las Leyes Laborales (CLT), un estatuto de Normas Reguladoras - NR de relaciones trabajo individual y colectivo para aquellos formalmente contratados. En 2017, el Gobierno aprobó la Ley 13.467, reconocida como Reforma Laboral, que excluye más de cien artículos del CLT, reduce los derechos y el papel del Estado en relación con la protección de la dignidad de los trabajadores. Posteriormente, la clase trabajadora sufrió un nuevo impacto en 2019, cuando el Gobierno Federal promovió la extinción del Ministerio de Trabajo y Empleo (MTE), el organismo responsable de la inspección y regulación de las relaciones laborales en el país. Esto condujo a la división de las atribuciones de las leyes laborales en tres carteras ministeriales, debilitando aún más las normas laborales, dificultando la comunicación entre trabajadores y empleadores y formalizando el trabajo precario. En este sentido, la imagen representa el desmantelamiento que el trabajador ha estado sufriendo, a lo largo de los años, en relación con la legislación y los derechos laborales, pero también con la salud y la seguridad social. La flexibilización de las relaciones en el entorno laboral revela una nueva configuración del mundo del trabajo, una realidad aún más perversa, basada en un discurso neoliberalista de "menos vínculo y más libertad para el trabajador", pero con la consecuencia de reducir los derechos, el empleo decente, salud y seguridad para los trabajadores brasileños.

**Palabras clave**: Trabajo; Legislación Laboral; Salud Laboral; Empleo Precario; Terapia Ocupacional.

**Reflexões sobre os possíveis impactos da flexibilização do trabalho na sociedade contemporânea**

As novas formas de organização e relações no trabalho têm proporcionado a reprodução da desigualdade. A modernidade dos meios de produção, aumentou os trabalhos precários, o desemprego e a economia informal, as vulnerabilidades, principalmente em países em desenvolvimento¹. O trabalho em uma sociedade capitalista produz as disfunções organizacionais e sociais, que implicam na inserção, permanência e exclusão de atividades laborais, podendo ainda influenciar na qualidade de vida e condições de saúde e de trabalho das pessoas.

No Brasil, ao longo dos anos, a classe trabalhadora tem sofrido perdas irreparáveis relacionadas aos direitos, à saúde e à segurança nos ambientes de trabalho, à seguridade social. As mudanças na legislação trabalhista com a aprovação da Lei nº 13.467, de 13 julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho², demonstraram um descompromisso do Estado da responsabilidade de garantir às condições de saúde e segurança no trabalho e à proteção social do trabalhador, além da tentativa de fragilizar os sindicatos, formalizar o trabalho precário e enfraquecer as instituições públicas de atenção ao trabalhador.

Continuando a sanção de medidas que focam na ideia da flexibilização das relações de trabalho e na diminuição da responsabilidade do Estado sobre os direitos e proteção dos trabalhadores, o atual governo instituiu através da Medida Provisória - MPV, nº 881, de 30 de abril de 2019, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e outras providências³. O sumário executivo da Medida Provisória informa que “a MPV se destina a dar maior liberdade para os particulares exercerem atividades econômicas, reduzindo os entraves impostos por intervenções do Poder Público e prestigiando a autonomia da vontade na celebração de contratos e outros negócios” (p.2)4.

Todavia, a Medida Provisória é pautada na simplificação de procedimentos administrativos/judiciais e na desburocratização das relações de trabalho. Resumidamente, essa medida faz com que sejam facilitadas as negociações entre trabalhador e empregador, diminuindo o poder de ação dos sindicatos e da justiça do trabalho sobre tais questões. A diminuição da ação destes órgãos favorece os empresários, já que estes sempre estiveram em situação de vantagem sobre os trabalhadores, que temem a demissão. Essas relações aumentam a insegurança dos trabalhadores, inclusive os formalizados, levando-os a constarem menos as situações problemáticas que ocorrem nos ambientes de trabalho.

Esse cenário de insegurança em relação às condições de trabalho e renda pode ser agravado com o projeto de Lei 43305, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrente, ou seja, uma iniciativa do Governo Federal de regulamentar a terceirização das atividades-fim. Este projeto de Lei incentiva e fortalece a flexibilização das relações de trabalho, intensifica as jornadas e as atividades laborais, reduz a segurança nos ambientes de trabalho, efeitos que impactam na vida social, cultural, emocional dos trabalhadores e resultam no seu adoecimento, seja por acidentes ou doenças profissionais.

Em relação à seguridade social, o primeiro desmonte dos serviços previdenciários iniciou no ano de 1995, com o projeto de privatização do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), com consequente extinção, em 1997, dos Centros de Reabilitação Profissional (CRP) e Núcleos de Reabilitação Profissional (NRP), marcando um período histórico chamado de “modernização” da Reabilitação Profissional do Instituto Nacional de Seguro Social - Inss6. Passados mais de vinte anos, propostas neoliberais para a reforma da previdência social foram apresentadas e tinham como justificativas a “necessidade de manter a sustentabilidade da previdência no presente e para as futuras gerações, garantindo equidades” (p.2)7.

Em 2019, a Proposta de Emenda Parlamentar à Constituição n° 6, de 11 de novembro, que dispõe sobre a modificação do sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências8, evidencia que esta reforma baniu inúmeros direitos conquistados pelos trabalhadores, relacionados aos benefícios previdenciários, à proteção social, à saúde, deixando desamparados muitos idosos, pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social, mulheres, pessoas com incapacidades para o trabalho. Este contexto revela uma tendência do avanço para uma heterogeneidade nas relações e formas de trabalho, como o aumento da informalidade pelo crescente número de desempregados no país (taxa de desocupação) ou, por exemplo, com o incentivo ao empreendedorismo informal, de modo a transferir ao trabalhador, como enfatiza Mantovani e Felippi9, a responsabilidade por sua empregabilidade em um contexto econômico, político e social resultante das políticas neoliberais.

 De acordo com Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (Pnad Contínua) divulgada em agosto de 2019, a taxa de desocupação da população Brasileira caiu de 12% (trimestre terminado em junho) para 11,8% (trimestre terminado em setembro). No terceiro semestre do ano de 2019, a taxa foi 11,9%. Entretanto, as taxas de informalidade atingiram números nunca vistos na história do país, chegando a corresponder à 41,4% da força de trabalho brasileira. Assim, os dados indicam que os trabalhadores do Brasil estão se inserindo em trabalhos informais, seja na condição de trabalhador autônomo, seja exercendo qualquer atividade laboral sem carteira de trabalho assinada por um contratante10.

 A International Labour Organization - ILO11 a partir do entendimento da flexibilização dos contratos de trabalho que ocorrem no mundo inteiro, apontou o conceito de “novo informal” ou “nova informalidade”. Neste conceito de nova informalidade, estão inclusos:

“Trabalhadores por conta própria e os membros da família que trabalham sem remuneração ou remuneração casual, trabalhadores de empresas informais, diaristas, domésticos e industriais temporários, por tempo parcial, prestadores de serviços eventuais e terceirizados em empresas ou oficinas informais e formais, e aqueles trabalhadores domiciliares” (p.330)12.

 Nessa perspectiva, cresce o número de trabalhadores inseridos na nova informalidade, ao passo que as políticas neoliberais substituem as políticas que eram antes, protecionistas. A inserção em trabalhos informais e a diminuição das políticas protecionistas colocam em risco a saúde e a segurança de grande parte dos trabalhadores do Brasil. Essa realidade gera impactos aos trabalhadores tanto no âmbito dos direitos sociais e de cidadania, quanto na sua saúde e bem-estar. No que se refere à atenção à saúde de trabalhadores, a desarticulação da rede de cuidado, a dissociação da atenção integral e das instituições públicas responsáveis pela classe trabalhadora, considerando o Sistema Único de Saúde (SUS), a Previdência Social e direitos sociais e trabalhistas, torna-se um obstáculo concretizar políticas públicas e faz com que os trabalhadores fiquem desassistidos em sua integralidade.

**Retomando desafios e possibilidades nas relações de trabalho**

Na atual configuração do mundo do trabalho da sociedade contemporânea não há como assegurar melhores condições de trabalho, de formas de vínculo empregatício e garantir proteção social aos trabalhadores brasileiros, com um Governo caminhando na contramão pelo reconhecimento de políticas de seguridade social, de saúde e segurança, de dignidade do emprego e de direitos sociais e trabalhistas. Os desmontes que vêm ocorrendo, ao longo dos anos, em relação à proteção social dos trabalhadores são para além da intensa precarização do trabalho ou do “capitalismo selvagem”, mas sim da não valorização da vida e da saúde como bens não negociáveis.

A realidade pautada em um discurso neoliberalista emprega a ótica da flexibilização, da mais liberdade para o trabalho, da polivalência atrelada à criatividade de reinventar-se para conseguir permanecer no mercado de trabalho, no qual o Estado se ausenta da responsabilidade da proteção ao trabalho e transfere a sua obrigação para os trabalhadores. Com isso, a classe trabalhadora brasileira segue construindo a sua trajetória no empreendedorismo e no trabalho informais, proliferando a constituição de uma nova categoria de trabalhadores, que se inserem na “nova informalidade” e passam a conviver com a insegurança de sofrerem acidentes e doenças profissionais no cotidiano do trabalho.

Em síntese, a imagem de Capa mostrou uma linha tênue entre a arte desenhada expressando o sistema em que se almeja condições seguras, decentes e saudáveis no âmbito da coletividade, com a garantia de direitos básicos nas relações de trabalho e com o protagonismo do trabalhador, e o reflexo da ilustração simbolizando o desmonte das políticas protecionistas, o qual representa a realidade atual e embasou as discussões apresentadas em nossa reflexão. Esta consistência entre os sistemas se encontra nos esforços das profissões que atuam na atenção aos trabalhadores na contemporaneidade de fazer com que os problemas relacionados ao panorama social apresentado, sejam amenizados.

Contudo, estabelecer práticas profissionais que se articulem em rede com as instituições de saúde, previdência e de trabalho, reafirmam formas de atuar diante dos desmontes de leis, normas e sistemas. Conhecer as novas realidades de trabalho, as reais necessidades dos trabalhadores e refletir sobre os caminhos da intervenção, constitui-se como o principal desafio na atenção e proteção social aos trabalhadores.

Em um país onde se tem quase um terço da renda concentrada nas mãos dos mais ricos, e um Estado investindo potencialmente em mais flexibilidade nos contratos de trabalho e em menos direitos e proteção social para a classe trabalhadora, findamos nossa reflexão persistindo com o questionamento: Trabalho digno para quem?...

**Referências**

1. Castel R. Da indigência à exclusão, a desfiliação. Precariedade do trabalho e vulnerabilidade relacional. In: Lancetti A. (Org.). Saúde loucura. Hucitec; 1994, p. 21-48.

2. Brasil, Governo Federal. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial da União - Imprensa Nacional, Brasília, DF; 2019. [acesso em: 2020 mar. 31]. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/17728053.

3. Brasil. Governo Federal. Medida Provisória (MPV) nº 881, de abril de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Imprensa Nacional, Brasília, DF; 2019. [acesso em: 2020 mar. 31]. Disponível em:

http://www.in.gov.br/web/dou/-/medida-provis%C3%93ria-n%C2%BA-881-de-30-de-abril-de-2019-86041647.

4. Brasil. Governo Federal. Sumário Executivo de Medida Provisória (MPV) nº 881, de abril de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências. Consultoria Legislativa - Congresso Nacional, Brasília, DF; 2019. [acesso em: 2020 mar. 31]. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/136531

5. Brasil. Governo Federal. Projeto de Lei. Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências, para permitir a integração das atividades da comunicação audiovisual de acesso condicionado. Diário Oficial da União - Imprensa Nacional, Brasília, DF; 2019. [acesso em: 2020 mar. 31]. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137968

6. Takahashi MAC. Incapacidade e previdência social: trajetória de incapacitação de trabalhadores adoecidos por LER/DORT no contexto da reforma previdenciária brasileira da década de 1990. 2006. 279 f. [Tese]. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, Campinas; 2006.

7. Lobato LVC, Costa AM, Rizzotto MLF. Reforma da previdência: o golpe fatal na seguridade social brasileira. Editorial, Saúde debate, Rio de Janeiro, 2019; 43(120): 5-14.

8. Brasil. Governo Federal. Proposta de Emenda Parlamentar à Constituição n° 6, de 11 de novembro de 2019. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Imprensa Nacional, Brasília, DF; 2019. [acesso em: 2020 mar. 31]. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137999

9. Mantovani E, Felippi ACT. A Ideologia do Empreendedorismo na Publicidade no Contexto Neoliberal de Desregulamentação do Mercado de Trabalho. In: Anais do IX Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional; 2019 setembro 11-13; [Santa Cruz do Sul, RS, Brasil].

10. Silveira D, Alvarenga D. Trabalho informal avança para 41,3% da população ocupada e atinge nível recorde, diz IBGE. G1 Portal de Notícias - ECONOMIA 2019 agosto 30. [acesso em: 2020 mar. 31]. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/08/30/trabalho-informal-avanca-para-413percent-da-populacao-ocupada-e-atinge-nivel-recorde-diz-ibge.ghtml

11. International Labour Organization (ILO). Decent work and the informal economy. Genebra: ILO, 2002. [acesso em: 2020 mar. 31]. Disponível em: https://www.ilo.org/public/english/standards/relm/ilc/ilc90/pdf/rep-vi.pdf

12. Lima JC. A nova informalidade. In: Ivo ABL. (coord.). Dicionário temático Desenvolvimento e Questão Social: 81 problemáticas contemporâneas. 1ª ed. São Paulo: Annablume; 2013: 330-336.